



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 590, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Revoga a Lei Municipal nº 310/97, altera o art. 13 da Lei nº 309/97, extingue o cargo de chefia de Benefícios, Aposentados e Pensionistas criado pela Lei municipal nº 361/2001, altera o art. 2º da Lei nº 420/2005, altera também o art. 1º e a alínea “b” do art. 5º da Lei nº 427/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado, em todos os seus termos, a Lei nº 310, de 04/08/1997.

**Art. 2º** - O art. 13 da Lei nº 309, de 26 de agosto de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 – As contas bancárias em nome do Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte só podem ser movimentadas com a assinatura do prefeito e a do Presidente do FUNPREV-SLN.*

**Art. 3º** - Fica extinto o cargo em comissão de Chefia de Benefícios, Aposentados e Pensionistas criado pela lei municipal nº 361, de 18 de janeiro de 2001, ficando suas atribuições a cargo da chefia do setor pessoal.

**Art. 4º** - O art. 2º da Lei nº 420, de 12 de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O Fundo de Seguridade Social dos Servidores do município de Santa Luzia do Norte criado pela Lei nº 309 de 26 de agosto de 1997 passa a ser denominado Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte que está vinculado a Secretaria Municipal de Administração, passa a reger-se pela presente Lei.*

**Art. 5º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 427, de 05 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - O Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, criado pela Lei Municipal nº 309, de 26 de agosto de 1997 e reestruturado através da Lei nº 420, de 12 de agosto de 2005, passa a ser identificado pela sigla “FUNPREV-SLN”.*

**Art. 6º** - A alínea “b” do art. 5º da Lei Municipal nº 427/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º (...)*

*a) (...)*

*b) assinar juntamente com o Prefeito, convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome do órgão ou entidade do Regime de Previdência Municipal, os respectivos atos;*

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Prefeito Antônio Rodrigues de Lima, em Santa Luzia do Norte, 15 de setembro de 2015.

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

---

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município em 15 de setembro de 2015.

  
Maria Cícera Bispo Silva  
Secretária Municipal de Administração